



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 07/2020 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO JAYME LAGO, LOCALIZADA NA AV. SETE DE SETEMBRO, S/N, EM ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS.** Às treze horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim – RS, situada na Avenida Farrapos, nº 509, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 693/2020, estando presentes os membros Fernanda Aline Parolin, Rochele Dall' Azen Toso e Roberta Bonatti, com o auxílio da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacitação Técnica, e da Divisão de Contabilidade do Município, para julgamento da documentação das empresas participantes da Tomada de Preços 07/2020, sendo que restaram **INABILITADAS** as seguintes empresas participantes: **1) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA**, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital, bem como por possuir Patrimônio Líquido (R\$ 50.029,87) inferior a 5% do valor de referência da obra (R\$ 1.234.686,59), conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município; **2) L & D CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigido na alínea "a" do item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira, do Edital; **3) SULCREDI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por não apresentar a CAT – Certidão de Acervo Técnico do Conselho referente aos Atestados de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente às parcelas de maior relevância - Execução de estrutura metálica, com porte e grau de complexidade similar ao projeto da cobertura do palco: Engenheiro Mecânico ou Civil; - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto; e - Atestado de execução de instalações elétricas de baixa tensão: Engenheiro Eletricista, Engenheiro civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital, não sendo considerados como válidos. Por apresentar como responsável técnico o mesmo profissional indicado pela empresa participante, REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI, qual seja, o Engenheiro Civil Leandro Malysz, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, conseqüentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93, bem como, por apresentar a Certidão de inscrição da



empresa no Conselho Regional Competente – CREA/CAU, exigida na alínea “a”, do item 6.4, do Edital, com data de validade vencida; **4) RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente às parcelas de maior relevância - Execução de estrutura metálica, com porte e grau de complexidade similar ao projeto da cobertura do palco: Engenheiro Mecânico ou Civil; - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto; e - Atestado de execução de instalações elétricas de baixa tensão: Engenheiro Eletricista, Engenheiro civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea “d”, do item 6.4, do Edital, bem como, por ter apresentado junto com o envelope nº 1 – Documentação de habilitação, a proposta financeira da empresa, incorrendo em quebra do sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93; **5) REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, por apresentar como responsável técnico o mesmo profissional indicado pela empresa participante, SULCREDI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, qual seja, o Engenheiro Civil Leandro Malysz, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93; **6) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por apresentar no CREA da Empresa e nos Atestados de Capacitação Técnica, mesmo responsável técnico que aquele indicado pela empresa participante, RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, qual seja, o Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93, e **7) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar no CREA da Empresa e nos Atestados de Capacitação Técnica, o mesmo responsável técnico que aquele indicado pela empresa participante, BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, qual seja, o Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93. E restou **HABILITADA** a seguinte empresa participante: **8) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Abre-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu Roberta Bonatti, redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.